



# MUNICÍPIO DE LAMIM

## ESTADO DE MINAS GERAIS

03 de JUL 0

18

### EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.03/2022

#### 1 – PREÂMBULO:

**1.1.** O Município de Lamim, através dos membros de sua Comissão Permanente de Licitação, designados pela Portaria nº. 01/2021, a pedido da Secretária Municipal de Saúde, convoca pessoas jurídicas, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Saúde, da área médica, que tenham em seu quadro profissionais médicos generalistas, para atuarem na Unidade Básica de Saúde no Programa Estratégia de Saúde da Família, de conformidade com o descrito neste edital, OBEDECENDO às exigências, especificações e valores, contidos neste instrumento.

**1.2.** Os interessados deverão apresentar na sala de Licitação da Prefeitura, situada na Praça Divino Espírito Santo, nº 06, Centro, os documentos enumerados no item 4.2 deste edital **até o dia 12 de abril de 2022, às 09:00 horas.**

**1.3.** Durante a validade do edital do credenciamento poderão ser admitidos, a qualquer tempo, pessoa física ou jurídica, para a prestação do serviço.

**1.4.** O certame será regido pela Lei Federal 8.666/93 e demais normas aplicáveis à matéria, bem como pelas condições estabelecidas no presente edital.

#### 2 –DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

**2.1.** Constitui objeto deste certame, o **credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Saúde, na área médica, que tenham em seu quadro, profissionais médicos clínicos geral/generalista, para atuarem na Unidade Básica de Saúde no Programa Estratégia de Saúde da Família**, por um período de 6 (seis) meses, obedecendo ao valor e especificações descritas abaixo e demais condições estabelecidas neste instrumento:



# MUNICÍPIO DE LAMIM

## ESTADO DE MINAS GERAIS

03º JULHO

1º

ÁREA/ESPECIALIZAÇÃO	QUANT.	VALOR DO MENSAL	VALOR DE 06 MESES
<p><b>MÉDICO CLÍNICO GERAL/GENERALISTA</b></p> <p>—</p> <p><b>Profissional com graduação em Medicina e com Registro no órgão competente para prestação de Serviços da medicina preventiva e curativa, exame físico, diagnóstico, acompanhamento dos pacientes e execução de qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições Pertinentes ao cargo e do Programa Estratégia Saúde da Família.</b></p> <p><b>Serviços a serem <u>prestados na Unidade Básica de Saúde, durante 04 (quatro) dias por semana, no horário compreendido de 07hs:00min às 16hs:00min.</u></b></p> <p><b>O profissional executor dos serviços deverá atender a toda a demanda semanal do Município, observando a todas as orientações da representante da Secretaria de Saúde.</b></p>	2 (dois) MÉDICOS	R\$15.000,00 por profissional.	R\$ 90.000,00 por profissional

2.3. O credenciamento por parte dos interessados pressupõe o aceite das condições aqui estabelecidas.

2.4. Os serviços a serem contratados serão realizados por profissional habilitado devidamente inscrito no CRM, o qual deverá observar à todas as orientações da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com sua estratégia de atuação.

2.5 Os valores pagos a cada profissional, serão os estipulados acima;

2.6 –Esta será a única forma de remuneração, sendo que desse valor serão descontados os impostos devidos.

2.7 -A qualquer tempo durante o prazo de vigência deste edital, os profissionais que atenderam ao Chamamento poderão ser habilitados e convocados para a assinatura do contrato.

2.8 –O presente chamamento público justifica-se, pelas razões e fundamentos abaixo:

- CONSIDERANDO a Atenção Primária à Saúde como primeiro ponto de atenção e porta de entrada preferencial do Sistema Único de Saúde;

- CONSIDERANDO a necessidade de manter e/ou ampliar o acesso da população às ações e serviços da Atenção Primária à Saúde em tempo oportuno para assistência, diagnóstico, tratamento, prevenção



# MUNICÍPIO DE LAMIM

## ESTADO DE MINAS GERAIS

de doenças;

**2.9** CONSIDERANDO a necessidade de garantir a presença de profissionais de saúde, de modo a assegurar consultas médicas, em todo o horário de funcionamento da unidade básica de saúde.

**2.10** As atribuições dos serviços a serem executados pelos profissionais - Médicos generalistas da Atenção Primária são:

- Realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita;
- Executar as ações de assistência integral (Promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso;
- Realizar consultas e procedimentos na UBS e, quando necessário, no domicílio;
- Indicar internação hospitalar;
- Solicitar exames complementares;
- Zelar pela pontualidade no atendimento aos pacientes;
- Realizar acompanhamento de pacientes, caso necessário, em eventuais transferências a serem realizadas para outros Municípios;

### **3. REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO.**

**3.1.** São requisitos e condições básicas de habilitação, credenciamento, contratação e vigência do contrato que a empresa possua a qualificação exigida e atenda a todas as condições estabelecidas neste Edital.

**3.2** - Não poderá participar desta Licitação a empresa que se apresente em qualquer das seguintes situações:

- a) Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com o Município de Lamim;
- b) Declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) Estejam sob regime de falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- d) Estejam descumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- e) Que não explorem atividade compatível com o objeto da licitação.
- f) Profissionais cuja carga horária seja incompatível com o serviço a ser executado.

**3.3** A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

### **4. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO.**

**4.1.** O requerimento para o credenciamento, preenchido e assinado conforme modelo no Anexo I, apensado da documentação exigida, serão apresentados em uma única oportunidade, em apenas um invólucro, para efeito de análise e pela Comissão de Licitação do Município de Lamim, **até o dia 12**



# MUNICÍPIO DE LAMIM

## ESTADO DE MINAS GERAIS

de abril de 2022, às 09 horas, na sala do setor de Licitações da Prefeitura de Lamim, situada na Praça Divino Espírito Santo, 06, Centro, CEP36.455-000.

**4.2.** O Município não terá responsabilidade sobre o credenciamento e sobre a documentação que tenham sido enviados pelos Correios e não tenham chegado até a data prevista.

**4.3** Deverão ser anexados ao Requerimento de Credenciamento (Anexo I) os documentos a seguir indicados, observando-se o prazo de validade dos mesmos, ou para aqueles que não expressarem sua validade, será considerado prazo de 180(cento e oitenta) dias para sua validade, contados de sua emissão:

**I** - Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e ou ainda;

**II** - Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil, fazendo prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional.

**III** – Prova de regularidade junto ao FGTS: Certidão de Regularidade de Situação;

**IV** - Prova de regularidade junto à Fazenda do Município do licitante - Certidão Negativa de Débito ou equivalente;

**V** - Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual- Certidão Negativa de Débito ou equivalente;

**VI** – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

**VII** - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, relativamente à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelo Anexo III;

**VIII** - Certificado de registro junto ao Conselho Profissional competente, dos profissionais que executarão os serviços.

**IX** - Comprovar que o(s) profissional(is) indicados para a prestação dos serviços pertençam ao quadro permanente da licitante, mediante a apresentação de um dos documentos relacionados abaixo:

**1) Vínculo empregatício:** Cópia da ficha de Registro de Empregados– RE e ou do Livro de Registro de Empregados, onde conste a contratação do profissional e identificação da empresa licitante, ou ainda, da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

**2) Vínculo Societário:** Cópia do Ato Constitutivo em vigor, devidamente registrado.

**3) Cópia do Contrato de Prestação de Serviço,** firmado entre a licitante e o profissional técnico indicado.



# MUNICÍPIO DE LAMIM

## ESTADO DE MINAS GERAIS

03 de JULHO

181

4) Caso os profissionais indicados não façam parte do quadro da empresa, esta deverá declarar que, se efetivada a contratação, após a assinatura do contrato e antes do início da execução dos serviços, os profissionais indicados, serão os responsáveis por toda a execução do serviço e serão incluídos no seu quadro permanente, se comprometendo, comprovar por meio da juntada de um dos documentos descritos acima, que o profissional pertencerá ao quadro técnico da licitante.

5) Apresentando-se a necessidade de substituição de qualquer profissional, caberá à contratada providenciar um substituto que tenha o nível de experiência e qualificação técnica similar ao profissional substituído.

4.5 - Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original ou cópia, autenticada por cartório competente ou pelos membros da comissão de licitação, ou publicação em órgão de imprensa oficial. A Comissão poderá proceder à diligência quanto à autenticidade e veracidade das informações e documentos apresentados, conforme parágrafo 3º do artigo 43 da Lei 8.666/93.

4.6 – Não será permitida a apresentação de quaisquer documentos em momento posterior à data limite de credenciamento.

4.7. Havendo interesse do Município de Lamim na contratação, o credenciado, será notificado para assinar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação, o qual poderá ser prorrogado a critério do Município de Lamim.

4.8. O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no sub item anterior, representará desistência com relação ao procedimento previsto neste Edital, tornando ineficazes os atos até então praticados pelo credenciado e impossibilitando futura contratação fundamentada nesta habilitação.

4.9 - Será considerado habilitado à assinatura do contrato de prestação dos serviços, objeto deste instrumento, o proponente que apresentar toda documentação acima descrita.

### 5. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

5.1. O contrato a ser firmado, cuja minuta (Anexo II) integra este edital, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

5.2. O prazo de vigência desta contratação será de 06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser este prazo prorrogado, observado a oportunidade, conveniência e a necessidade do serviço, por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal, mediante a formalização de simples Aditivo Contratual, de conformidade com o artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

5.3. Os CREDENCIADOS não terão vínculo empregatício com o Município, sendo de exclusiva



# MUNICÍPIO DE LAMIM

## ESTADO DE MINAS GERAIS

responsabilidade daquele as despesas com seguros de natureza trabalhista vigentes, transporte, alimentação e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes à prestação dos serviços.

**5.4.** O eventual inadimplemento pelo CREDENCIADO dos encargos, impostos e taxas devidas pela legislação vigente, não transfere ao Município de Lamim a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.

**5.5.** O Município poderá mediante acordo entre as partes contratantes, rever e alterar a forma e a abrangência do contrato administrativo, ampliando ou limitando os serviços prestados pelo CREDENCIADO.

**5.6-** O valor aqui proposto ficará fixo e irrevogável, pelo período de vigência do contrato.

### **6. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**6.1.** A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório, bem como, o atraso e a inexecução parcial ou total da entrega dos serviços, caracterizará o descumprimento da obrigação assumida e permitirá, de conformidade com a Lei 8.666/93, a aplicação das seguintes sanções pela Administração, garantido a prévia defesa:

**I** - advertência;

**II** - multa;

**III** – suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Município:

a) Para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 05 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666/93, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

**IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a



# MUNICÍPIO DE LAMIM

## ESTADO DE MINAS GERAIS

03 de JULHO

181

Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§1º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia à interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§2º. Quando for constatada a ocorrência de qualquer descumprimento de obrigação contratual, mesmo que parcialmente, o servidor público responsável pela fiscalização do contrato, qual seja a secretária municipal de saúde, deverá fazer imediatamente, a devida notificação da ocorrência ao prestador do serviços, ao qual será facultada a defesa nos termos da legislação vigente.

§ 3º Qualquer usuário do serviços poderá denunciar o serviço prestado, através de canal de comunicação com o Município, podendo ser através de e-mail.

### 7. RECURSOS

7.1. Dos atos e decisões praticados neste procedimento de credenciamento caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência do ato recorrido.

7.2. Não serão conhecidos recursos interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal do licitante.

7.3. O Município de Lamim não se responsabilizará por memoriais de recursos e que sejam endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos das citadas neste instrumento, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal aplicável.

7.4. O recurso deve ser:

- a) dirigido ao Prefeito Municipal, aos cuidados do Presidente da Comissão de Licitação;
- b) ser apresentado em uma via original, contendo razão social, CNPJ e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado, devidamente comprovado;
- c) ser protocolizado sala de Licitação, situada na Praça Divino Espírito Santo, nº 6, Centro, Lamim, CEP 36.455-000, ou enviado por e-mail para o endereço [licitacao@lamim.mg.gov.br](mailto:licitacao@lamim.mg.gov.br)

7.5. A intimação dos atos referentes ao credenciamento, inclusive eventual aplicação de penalidades, será feita mediante publicação na imprensa oficial.

7.6. Não serão considerados os recursos que se baseiem em aditamento ou modificações da documentação, bem como sobre matéria já decidida em grau de recurso.

7.7. Interposto o recurso, dele será dada ciência, por escrito, às demais sociedades envolvidas na Pré-Qualificação, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.8. É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pela mesma Sociedade.

7.9. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento através de comunicação por escrito aos interessados, ou, ainda, publicação no Diário Eletrônico Municipal.

### 8. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



# MUNICÍPIO DE LAMIM

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**8.1.** As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o exercício de 2022:

10.302.003.2.0055-3.3.90.39 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

### **9. ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO**

**9.1.** O Município de Lamim poderá revogar o presente Edital de Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento da documentação, sem que caiba aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

### **10. FORMA DE PAGAMENTO**

**10.1.** O faturamento será realizado sempre que possível no último dia útil do mês da prestação dos serviços, após o exato cumprimento das obrigações assumidas e o pagamento será efetuado à CONTRATADA, se os serviços forem executados de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

**10.2** -O faturamento será efetuado a cada período de 30(trinta) dias e o pagamento dos serviços efetivamente realizados a partir do 16º ao 30º dia do aceite da Nota Fiscal pelo setor responsável, através de crédito em conta corrente informada na proposta do licitante, mediante o aceite da Secretaria Requisitante.

**10.3** – Para o pagamento dos serviços a serem prestados deverá ser emitida a nota fiscal, a qual deverá conter a descrição dos serviços realizado, dados bancários para crédito e número de telefone para eventual contrato.

**10.4** – É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pelo Município.

**10.5** - O Município de Lamim reserva-se no direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a perícia, sem qualquer custo para o CREDENCIADO, que se obriga a prestar todos os esclarecimentos necessários.

**10.6** - No caso de serem feitas glosas aos documentos apresentados, o Município de Lamim deverá comunicar por escrito ao CREDENCIADO, que terá o prazo de 10 dias para substituí-los ou retificá-los. Se as glosas forem feitas indevidamente, o Município pagará o quantitativo final devido no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da reapresentação da documentação ou da justificativa.



# MUNICÍPIO DE LAMIM

## ESTADO DE MINAS GERAIS

10.7. Por ocasião do pagamento dos serviços o Município de Lamim procederá à retenção dos tributos e contribuições, na forma da legislação vigente.

### 11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

11.2. Qualquer interessado ou cidadão poderá impugnar o instrumento convocatório, em conformidade com os prazos e disposições definidos na Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, ser protocolizado sala de Licitação, situada na Praça Divino Espírito Santo, nº 6, Centro, Lamim, CEP 36.455-000, ou enviado por e-mail para o endereço [licitacao@lamim.mg.gov.br](mailto:licitacao@lamim.mg.gov.br)

11.3. Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados no original, por cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

11.4. Quando a lei não dispuser em contrário, na contagem dos prazos citados neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que, na hipótese do prazo findar em dia não-útil, o vencimento deslocar-se-á, automaticamente, para o primeiro dia útil subsequente.

11.5. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente do Município de Lamim.

11.6. É facultada ao Município de Lamim a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

11.7. As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste edital, bem como, quaisquer outras informações, deverão ser solicitadas à Comissão Permanente de Licitação, por escrito, podendo ser feitos, através do endereço eletrônico [licitacao@lamim.mg.gov.br](mailto:licitacao@lamim.mg.gov.br) em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, antes da data prevista para a entrega dos documentos.

11.8. Passam a fazer parte deste edital todos os seus anexos.

11.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete-MG, para dirimir as questões decorrentes da presente licitação, inclusive quanto a execução do contrato que vier a ser celebrado.

11.90 credenciado deverá disponibilizar e indicar, junto a seu requerimento de credenciamento, o endereço eletrônico de e-mail para receber o contrato e eventuais termos aditivos em arquivo com extensão “.pdf”. Recebido o arquivo, o credenciado deverá realizar a impressão do mesmo, em duas vias, enviando-as ao Contratante, devidamente rubricadas em todas as páginas e assinadas ao final, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de a sua inércia ser considerada negativa de assinatura do contrato ou termo aditivo, sujeita às penalidades legais.

11.10. Outras informações e edital completo à disposição dos interessados na sala de Licitações- Praça Divino Espírito Santo, 06, Centro, CEP 36.455-000 e também no site da Prefeitura



# MUNICÍPIO DE LAMIM

## ESTADO DE MINAS GERAIS

([www.lamim.mg.gov.br](http://www.lamim.mg.gov.br)).

**11.11.** Para dirimir as questões oriundas deste Edital, será competente o Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Lamim, 24 de março de 2022.

Bruna de Assis Reis

**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**



# MUNICÍPIO DE LAMIM

## ESTADO DE MINAS GERAIS

03 de JULHO

18

### ANEXO I

#### MODELO PARA REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À

**Prefeitura Municipal de**

**Lamim**

**PRC. Nº 24/2022**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.03/2022

A empresa, \_\_\_\_\_ estabelecida à  
Rua/Av \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_, bairro  
\_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, telefone  
(\_\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o n.º  
\_\_\_\_\_, venho requerer nos termos do edital acima descrito, credenciamento para prestar serviços como

Para tanto, manifestamos a sua concordância com os termos do edital e da minuta do contrato adotado pela Prefeitura, do qual tenho plenaciência.

- 1. DECLARAMOS** que concordamos com os termos do Edital e do Contrato, comprometendo-se a prestar os serviços na sua conformidade.
- 2. DECLARAMOS** expressa concordância com os preços dos serviços objeto de credenciamento.
- 3.** Estamos ciente de que os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente mediante a apresentação da nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente realizados/efetivados.
- 4. DECLARAMOS** saber que os serviços serão remunerados de acordo com a produção e o cumprimento de fase e o ato efetivamente praticado, na estrita conformidade com os critérios estabelecidos na licitação.
- 5.** A empresa declara também, sob as penas da lei, que não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública e que comunicarei qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade



# MUNICÍPIO DE LAMIM

## ESTADO DE MINAS GERAIS

03 de JULHO

18

fiscal e idoneidade econômico-financeira, nos termos do parágrafo 2º. Do artigo 32 da Lei nº.8.666/93.

**6. Nossos dados são:**

a) Nome: \_\_\_\_\_

b) CNPJnº: \_\_\_\_\_

c) Endereço: \_\_\_\_\_

d) Fone/Fax: \_\_\_\_\_

e) E-mail: \_\_\_\_\_

f) Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

g) Banco \_\_\_\_\_ Agência nº: \_\_\_\_\_ Conta nº: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(representante legal identificado)



# MUNICÍPIO DE LAMIM

## ESTADO DE MINAS GERAIS

03 de JULHO

18

### ANEXOII- MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O MUNICÍPIO DE LAMIM E EMPRESA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/2022  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2022  
INEXIGIBILIDADE Nº 03/2022

O **MUNICÍPIO DE LAMIM/MG**, com sede na Praça Divino Espírito Santo, 06, Centro, Estado de Minas Gerais, com CNPJ nº 24.179.426/0001-12, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOÃO ODEOM DE ARRUDA**, brasileiro, agente público, casado, inscrito no CPF sob o nº 890.902.506-97 e carteira de identidade nº MG 6.205015, SSP/MG, residente e domiciliado neste município de Lamim/MG, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a **EMPRESA** \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, brasileiro, qualificação, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador da identidade nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, que também subscreve, doravante denominada de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o que segue::

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

O presente Instrumento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Saúde, na área médica, que tenham em seu quadro, profissionais médicos clínicos geral/generalista, para atuarem na Unidade Básica de Saúde no Programa Estratégia de Saúde da Família, observando ao disposto no quadro abaixo:

Nº Item	Descrição	Und.	Qtd. De meses	Vlr. mensal	Vlr. Tot.
0001	MÉDICO CLÍNICO GERAL/GENERALISTA – Profissional com graduação em Medicina e com Registro no órgão competente para prestação de Serviços da medicina preventiva e curativa, exame físico, diagnóstico, acompanhamento dos pacientes e execução de qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições Pertinentes ao cargo e do Programa Estratégia Saúde da Família.	Serviço	06 meses	R\$ 15.000,00	R\$ 90.000,00

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1.O presente contrato terá seu valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).



# MUNICÍPIO DE LAMIM

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

3.1.O faturamento será efetuado de acordo com a prestação dos serviços, com pagamento em até 30(trinta) dias subsequentes, com cheque nominal diretamente no Setor de Tesouraria desta Prefeitura ou depósito/transferência em conta de titularidade do Contratado.

3.2.Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1.Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício de 2022, sendo:

10.302.003.2.0055-3.3.90.39 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

### CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1.A Prefeitura Municipal de Lamim/MG, através da secretária municipal de Saúde fará fiscalização no presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

### CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com as especificações do edital de credenciamento, o qual passa a fazer parte do presente contrato, sem nenhum custo para o Município de Lamim.

6.2. Após emissão da Autorização de serviço a empresa terá o prazo máximo de 05(cinco) dias para dar início à prestação dos serviços.

**6.3. A contratada deverá prestar os serviços, conforme discriminado no respectivo edital de Inexigibilidade nº 03/2022.**

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado neste instrumento de contrato pelo serviço prestado pela CONTRATADA.

7.2. A CONTRATADA obriga-se a efetuar a prestação do serviço do objeto deste contrato à CONTRATANTE, de acordo com as condições previstas neste instrumento e as fixadas no respectivo edital da licitação.

7.3 A CONTRATADA obriga-se a efetuar a notificação prévia do Contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso haja eventual intenção de rescisão do presente contrato, sob pena de abertura de processo administrativo e aplicação de multa referente a 25% (vinte e cinco por cento), nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

### CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

8.1. Este contrato de prestação de serviços poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. A CONTRATADA, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.



# MUNICÍPIO DE LAMIM

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

**I** - Advertência por escrito;

**II** - Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta de prestação dos serviços;

**III** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Lamim/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

9.2. As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

9.3. As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

10.2. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

10.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O prazo de vigência será de \_\_\_\_\_, com início a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, mediante celebração de termo aditivo próprio e específico, por acordo entre as partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

13.1. Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA e desde que sejam satisfatoriamente apresentados elementos que demonstrem a necessidade de readequação, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, se for o caso.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



# MUNICÍPIO DE LAMIM

## ESTADO DE MINAS GERAIS

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Lamim/MG, xx de xxxxx de 2022.

---

**MUNICÍPIO DE LAMIM - CONTRATANTE**  
JOÃO ODEOM DE ARRUDA  
Prefeito Municipal

---

**EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx-CONTRATADA**  
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx- Representante

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF- \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF- \_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE LAMIM

## ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXOIII

### DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

Ao

Município de Lamim – Estado de Minas Gerais

A/C Comissão Permanente de Licitações Ref.:Edital

Inexigibilidade de nº \_\_\_\_\_/2022

Credenciamento para: \_\_\_\_\_

Prezados Senhores:

Eu, \_\_\_\_\_, abaixo qualificado, interessado em participar do Credenciamento em epígrafe, do Município de Lamim, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos da Lei Federal nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que encontro em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e que não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Representante legal